



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Ilustríssimo Senhor

EMERSON LUIS KIRCH

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT, Vereadora integrante da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário deste Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

Projeto de Lei nº 02/2025

Inclui a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, como sugestão para palestras a serem ministradas nas Escolas Municipais.

Art. 1º Fica incluída a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, como sugestão para palestras a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A inclusão referida no *caput* deste artigo objetiva conscientizar estudantes e professores acerca da importância de respeitar os direitos humanos, bem como prevenir práticas de violência contra a mulher.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina será abordada a Lei Maria da Penha, considerando:

I - a necessidade de reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os serviços da Central de Atendimento à Mulher - 180 e BM Patrulha Maria da Penha - 190; e

II - o incentivo sobre a necessidade da realização de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 12 de agosto de 2025.

Marlise V. de Bittencourt
MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT
Bancada PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(a) Vereadores(a):

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco legislativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Esta legislação, que logo vai completar 19 anos, estabelece medidas de proteção e cria mecanismos para prevenir e enfrentar a violência de gênero, proporcionando maior segurança e justiça para as vítimas.

A violência doméstica é um problema grave e disseminado, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também o ambiente familiar e social. Estudos mostram que a educação e a conscientização desde cedo são ferramentas essenciais para a prevenção e combate eficaz a essa problemática. A introdução da Lei Maria da Penha nas escolas municipais oferece uma oportunidade fundamental para educar as novas gerações sobre os direitos das mulheres e a importância do respeito e da igualdade de gênero.

Portanto, propomos a inclusão da Lei Maria da Penha como sugestão para palestras nas Escolas Municipais de Mato Leitão, com o intuito de promover a educação e a conscientização sobre a violência doméstica. Este projeto visa não apenas educar e empoderar as novas gerações, mas também criar uma cultura de respeito e igualdade desde cedo, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos e todas.

Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 12 de agosto de 2025.

Marlise V. de Bittencourt

Marlise Viviane de Bittencourt